



Estatuto da Associação Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia - LIneA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia - LIneA, associação civil, sem fins lucrativos, doravante designada LIneA, rege-se pelo presente Estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável. O LIneA será considerado desde sua criação, uma instituição de ciência, tecnologia e inovação (ICT) privada, para os efeitos do Marco Legal da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º O prazo de duração do LIneA é indeterminado.

Art. 3º O LIneA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Gal. José Cristino 77, bairro Vasco da Gama, CEP 20921-400, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º São objetivos do LIneA:

- I. apoiar o desenvolvimento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de Tecnologia da Informação voltada para astronomia, em especial, no processamento e análise de grandes volumes de dados científicos;
- II. dar apoio tecnológico, logístico e financeiro de forma a viabilizar a participação de cientistas e estudantes em grandes projetos internacionais, em particular no levantamento *Large Synoptic Survey Telescope*;
- III. implantar e manter um Centro de Acesso e Processamento de Dados Astronômicos (CAPDA) para facilitar a exploração científica dos dados provenientes destes experimentos bem como de outras fontes que possam complementar estes dados;
- IV. desenvolver e manter um portal científico para a validação e mineração de dados e para conduzir de forma eficiente a análise científica destes grandes acervos;
- V. ajudar na formação de jovens pesquisadores e na sua preparação para atuar pró-ativamente em grandes colaborações internacionais;
- VI. contribuir na formação de estudantes de graduação e de pós-graduação, de pós-doutores, pesquisadores, professores e de tecnólogos para atuar em projetos de astronomia com o provimento de interface para o gerenciamento, processamento e análise de grandes volumes de dados (Big Data);
- VII. instituir e gerir programas de bolsas de estudo e pesquisa;
- VIII. instituir e gerir programas de estágios;
- IX. apoiar a divulgação pública de pesquisas realizadas no âmbito do LIneA.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, poderá o LIneA:

- I. firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações dirigidas à educação, à ciência, à tecnologia e à cultura;
- II. promover gestões junto a organizações públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- III. promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, nas áreas de atuação do LIneA, diretamente ou por intermédio de seus associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação é constituída por número não limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. fundadores: todos aqueles signatários da Ata de Constituição do LIneA;



II. efetivos: as pessoas físicas e jurídicas que formalmente pleiteiem sua admissão na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração e sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Poderão, ainda, fazer parte do LIneA as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

I. membros honorários: pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, e que poderão ser assim distinguidas na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II. membros afiliados: pessoas físicas e jurídicas que voluntariamente contribuam, financeiramente ou não, para o alcance dos objetivos sociais do LIneA.

§ 2º Os associados pessoas jurídicas far-se-ão representar, em todos os atos e para todos os fins, por um membro de sua administração munido de poderes de representação.

§ 3º Em caso de falta grave ou manifesta atitude que contrarie os interesses do LIneA, o Conselho de Administração poderá promover a expulsão ou suspensão do associado ou membro, de qualquer categoria, assegurado o direito de defesa amplo e irrestrito, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 4º. O Associado ou membro, de qualquer categoria, poderá, a qualquer momento, renunciar a essa condição, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Diretor-Geral.

Art. 7º São direitos do associado:

I. participar das Assembleias Gerais;

II. votar e ser votado para cargos eletivos, na forma deste Estatuto;

III. recorrer em última instância ao Conselho de Administração sobre os atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;

IV. substituir seu representante perante do LIneA a qualquer tempo, no caso de associado pessoa jurídica;

V. requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgão sociais;

VI. desligar-se da Associação.

§ 1º. Aos membros honorários e afiliados são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III e VI do *caput* deste artigo.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer seus direitos ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser na forma deste Estatuto.

Art. 8º São deveres do associado:

I. obedecer as disposições estatutárias e regulamentares;

II. acatar as deliberações das Assembleias e dos órgãos sociais do LIneA;

III. manter atualizadas suas informações cadastrais junto ao LIneA;

IV. colaborar nas atividades do LIneA quando solicitado;

V. desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito;

VI. cumprir pontualmente com o pagamento das contribuições eventualmente estipuladas pelo Conselho de Administração;

VII. zelar pelo bom nome do LInEA, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance;

Parágrafo único. Aos membros honorários e afiliados incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do caput deste artigo.

Art. 9º. Não há, entre os associados e membros, direitos e obrigações recíprocas

Art. 10. Os associados e membros não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações do LInEA.

Art. 11. Os associados e membros contribuirão financeiramente com o LInEA, em forma a ser definida através de resolução do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 12. O Patrimônio do LInEA é constituído:

- I. pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;
- II. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 13º Constituem receitas do LInEA, as oriundas de:

- I. contratos e convênios de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais e agências privadas nacionais ou estrangeiras;
- II. administração do seu patrimônio;
- III. produção e comercialização de produtos, bens e serviços, recebimento de royalties e cessão de licença de fabricação ou uso dos referidos produtos a terceiros, uso de marca programa de computador;
- IV. contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII. outras fontes que porventura lhe forem destinadas.

Art. 14º O patrimônio e as receitas do LInEA deverão ser aplicados integralmente na realização de seus objetivos, definidos no artigo 4º, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da associação.

Parágrafo Único. Os bens do LInEA, na hipótese de dissolução e/ou extinção, serão partilhados entre fundações, universidades, centros de pesquisa, institutos tecnológicos ou outras entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que tenham finalidades similares à Associação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA





Art. 15º A Estrutura Organizacional do LIneA compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Técnico-Científico;
- V. Comitê de Usuários;
- VI. Conselho Fiscal.

Art. 16º Os sistemas de gestão, de organização interna dos órgãos, de auditoria e consultoria do LIneA serão definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 17º Os membros dos Conselhos de Administração, Técnico-Científico e Fiscal e do Comitê de Usuários não recebem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao LIneA, ressalvada ajuda de custo.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, delibera em última instância com a maioria composta na forma deste artigo, sobre quaisquer assuntos e atividades da Associação, podendo dela participar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem por competência:

- I. eleger os membros para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva;
- II. eleger o Diretor-Geral do LIneA, seu eventual substituto e, em caso de vacância, eleger novo membro, dentro de trinta dias contados a partir da vacância;
- III. decidir sobre a reforma desse Estatuto;
- IV. decidir sobre a dissolução e/ou extinção da Associação;
- V. conhecer os relatórios de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, a proposta de orçamento e o programa de investimentos do LIneA;
- VI. aprovar a admissão de associados efetivos, a partir de indicações do Conselho de Administração;
- VII. julgar os recursos apresentados por associados ou membros em face de penalidade imposta pelo Conselho de Administração;
- VIII. deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do LIneA que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;
- IX. propor ao Conselho de Administração medidas que contribuam para o alcance dos objetivos do LIneA;
- X. reformar este Estatuto para atender aos comandos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, objetivando a qualificação do LIneA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

[Handwritten signature] 4
[Handwritten initials]

XI. aprovar as demonstrações financeiras e documentos contábeis do LIneA e deliberar sobre a aprovação das contas do exercício anterior;

XII. destituir seus administradores.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples ou qualificada de votos, observadas para a formação do quórum mínimo de qualquer delas, a orientação de cada voto individual multiplicado pelo peso de sua respectiva classe, excluída do computo a classe não representada, de modo que:

I. os votos dos associados fundadores presentes corresponderão a peso 2 (dois) na composição de voto para cada assembleia;

II. os votos dos associados efetivos presentes corresponderão a peso 1 (um) na composição de voto para cada assembleia.

§ 2º. Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:

I. ordinariamente, uma vez por ano, para o cumprimento das suas competências;

II. extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Geral do LIneA, de ofício ou mediante requisição de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede do LIneA e/ou publicado na imprensa local, por circulares física e/ou eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 4º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com ao menos 1/5 (um quinto) dos associados, uma hora após.

§ 5º. Para as deliberações de eleição e destituição de Diretores, eleição e destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, reformas do Estatuto e dissolução e/ou extinção da Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, ou com menos da metade nas convocações seguintes.

§ 6º. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Diretor-Geral ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

§ 7º. As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade de representação do Associado.

§ 8º. O sistema eletrônico em que se dará a Assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede do LIneA.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º O Conselho de Administração, órgão colegiado de administração superior do LIneA, compõe-se de 9 (nove) membros integrados por indivíduos de reputação ilibada e comprometidos com os objetivos sociais do LIneA, eleitos em Assembleia Geral, na forma do art. 18, deste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos admitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância dos membros eleitos, os órgãos competentes deverão eleger novo conselheiro, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

 5


3º Os conselheiros que eventualmente venham a integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas no LIneA.

§ 4º O Diretor-Geral do LIneA participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 20º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em assembleia 02 (duas) vezes a cada ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 21º As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 22º O Conselho de Administração elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos conselheiros, não podendo o órgão deliberar sem a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos ou até o término dos respectivos mandatos como conselheiros, caso este ocorra antes.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente e Vice-Presidente, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos conselheiros, não podendo o órgão deliberar sem a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Em caso de vacância da função de Presidente ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

Art. 23º Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação do LIneA, fazendo cumprir seu objetivo social, definido no art. 4º deste Estatuto;
- II. aprovar a política institucional do LIneA, bem como as propostas de parcerias submetidas pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar o orçamento e o programa de investimentos do exercício seguinte, com base em propostas da Diretoria Executiva;
- IV. avaliar a designação e dispensa dos membros da Diretoria Executiva, e submetê-las a deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tais fins;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. avaliar as alterações ou reformas deste Estatuto, a serem deliberadas por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tais fins, sendo vedada a mudança de objetivos do LIneA, definidos no artigo 4º;
- VII. avaliar a dissolução e/ou extinção do LIneA e a destinação de seu patrimônio, a serem deliberadas por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tais fins, observado o disposto no artigo 14 deste Estatuto;
- VIII. aprovar os regulamentos de recursos humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de finanças do LIneA, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- IX. encaminhar a entidades parceiras os devidos relatórios gerenciais e de atividades do LIneA, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X. determinar a contratação de auditoria contábil-financeira externa, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros do LIneA;

 6


XI. autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior;

XII. indicar à Assembleia Geral a admissão de associados efetivos e deliberar sobre a destituição de associados e membros;

XIII. avaliar a escolha do Diretor-Geral do LIneA e seu eventual substituto, e submetê-las a deliberação pela Assembleia Geral.

XIV. comunicar ao Ministério Público eventual ocorrência que possa caracterizar crime contra o patrimônio público, sob Administração do LIneA, de responsabilidade de membro da Diretoria Executiva;

XV. publicar anualmente os relatórios financeiros e os relatórios de execução, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho de Fiscal, vinculados a parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas;

XVI. aprovar a proposta de contrato de gestão e seus eventuais aditivos;

XVII. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

XVIII. definir as regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico, bem como definir seus membros;

XIX. definir as regras de funcionamento do Comitê de Usuários, bem como definir seus membros.

§ 1º As deliberações relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à prestação de garantias, à aprovação do regulamento contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ao plano de cargos, salários e benefícios serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins.

§ 2º Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência, não possa aguardar a reunião seguinte.

Art. 24º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 25º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração apoiar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Geral, escolhido pela Assembleia Geral e por, no máximo, cinco Diretores sem designação específica, designados pela Assembleia Geral a partir da indicação do Diretor-Geral, escolhidos dentre profissionais de notória qualificação técnica e reconhecida experiência gerencial.

Parágrafo Único. Os Membros da Diretoria deverão apresentar declaração de bens para tomar posse em seus respectivos cargos.

Art. 27º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma do art. 18, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O Diretor-Geral em exercício poderá ser reconduzido ao cargo, para mandatos subsequentes.

 7

Art. 28º A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, no mínimo, quinzenalmente e, a título extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Geral.

Art. 29º As deliberações requerem a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva e decisão majoritária dos presentes, cabendo ao Diretor-Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 30º Compete à Diretoria Executiva:

- I. planejar, dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do LIneA;
- II. propor ao Conselho de Administração a política institucional do LIneA;
- III. estabelecer as diretrizes e metas para cada exercício do LIneA;
- IV. elaborar o plano de trabalho do LIneA para cada exercício;
- V. propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, a remuneração e os benefícios dos empregados do LIneA e, no tocante à Diretoria, sua política e benefícios;
- VI. propor ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte e apresentar ao Conselho Fiscal prestação de contas do exercício anterior;
- VII. deliberar sobre a abertura ou extinção de escritórios de representação ou locais de operação do LIneA;
- VIII. planejar e executar as atividades do LIneA, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas, a orientação e o Plano de Trabalho aprovados anualmente pelo Conselho de Administração;
- IX. submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de regulamentos de Recursos Humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações do LIneA e de finanças do LIneA;
- X. elaborar relatório anual das atividades e a prestação de contas do LIneA;
- XI. contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- XII. promover estudos e pesquisas de natureza técnica, administrativa e gerencial, para dar suporte às propostas submetidas ao Conselho de Administração;
- XIII. aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços ou de resultados com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica e eficiente para os propósitos da Associação;
- XIV. manter o Conselho de Administração informado sobre os eventuais processos administrativos e judiciais em que o LIneA seja parte;
- XV. praticar os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades do LIneA.

Art. 31º Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor-Geral:

- I. representar o LIneA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. representar institucionalmente o LIneA em eventos, cerimônias e quaisquer reuniões de interesse da entidade;
- III. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

Jauf 8
AB

IV. coordenar as atividades de planejamento, abrangendo o estratégico, orçamentário, informações técnicas, elaboração e avaliação de programas e/ou projetos;

V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderá o Diretor-Geral decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matéria que, dado o caráter de urgência, não possa aguardar a reunião seguinte.

Art. 32º Sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, compete aos diretores sem designação específica colaborar com o Diretor-Geral em todos os atos de gestão da associação.

Art. 33º Perderá o cargo o Diretor-Geral ou o Diretor que infringir as normas legais pertinentes e regulamentares do LIneA, ou que exacerbam sua competência ou, ainda, que revelar desempenho insatisfatório de suas atribuições, por decisão da Assembleia Geral, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá propor à Assembleia Geral a substituição dos demais diretores, a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 34º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Geral, as funções serão assumidas por um dos demais diretores do LIneA.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 35º O Conselho Técnico-Científico tem papel consultivo e de assessoramento da Diretoria Executiva e compõe-se de até 6 (seis) membros, profissionais especialistas, reconhecidos como de notório saber, que possam contribuir e orientar em estratégias de longo prazo do LIneA.

Art. 36º Os membros do Conselho Técnico-Científico terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovável e serão escolhidos segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração do LIneA.

§ 1º O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão, excepcionalmente, indicar substituto para reunião da qual não possam participar pessoalmente.

§ 3º As regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 37º Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. propor políticas de ação, a longo prazo, para o LIneA;
- II. acompanhar as atividades científicas, tecnológicas e educacionais da Associação, podendo emitir parecer, sugestão de novas iniciativas ou modificações das atividades desenvolvidas pela Instituição;
- III. divulgar e estimular as atividades científicas e educacionais do LIneA;
- IV. propor estudos e avaliações sobre assuntos que sejam de interesse estratégico do LIneA.

Parágrafo Único. Quaisquer estudos, mencionados no inciso IV, do *caput* deste artigo, deverão ser aprovados por maioria simples do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE USUÁRIOS

9



Art. 38. O Comitê de Usuários tem o papel de subsidiar o Conselho de Administração com informações sobre os serviços prestados pelo LIneA, sendo composto por até 10 (dez) membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Usuários serão designados na forma e condições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Compete ao Comitê de Usuários:

- I. fornecer subsídios ao Conselho de Administração no tocante ao alcance de crescentes níveis de qualidade dos serviços prestados pelo LIneA, bem como nas demais matérias de cunho técnico de interesse da Associação;
- II. propor medidas para aperfeiçoar os serviços prestados pelo LIneA;
- III. debater e apresentar sugestões para o plano de trabalho para o LIneA;
- IV. articular-se com os demais órgãos sociais do LIneA;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá disponibilizar ao Comitê de Usuários os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 40. O Comitê de Usuários reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral na forma do art. 18, deste Estatuto, com mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e com as seguintes atribuições:

- I. examinar as contas, demonstrações financeiras e documentos do LIneA procedendo conforme exigido pela lei civil;
- II. emitir parecer sobre as contas do LIneA, constantes das demonstrações contábeis-financeiras, sobre o Relatório Anual elaborado pela Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, para deliberação da Assembleia Geral;
- III. requerer ao Diretor-Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de fevereiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Geral, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Art. 42º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

Art. 44º A prestação de contas de cada exercício será feita ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I. balanço geral;
- II. demonstração da conta de resultados;
- III. quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;

10
Jayf
BE

IV. quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, após análise das demonstrações contábil-financeiras, emitirá parecer para deliberação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º Os casos urgentes ou omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Diretor-Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

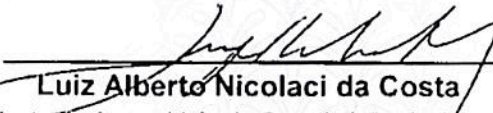
Art. 46º Em caso de rompimento de parcerias estabelecidas com o Poder Público, os bens que a Associação Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia - LIneA vier a adquirir, produzir ou receber em decorrência da parceria bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos para a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou incorporados a institutos de pesquisa congêneres, indicados pelo Poder Público Federal.

Parágrafo único. Em caso de rompimento de parcerias com a iniciativa privada, os bens que a Associação Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia - LIneA vier a adquirir, produzir ou receber em decorrência da parceria bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão partilhados entre fundações, universidades, centros de pesquisa, institutos tecnológicos ou outras entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que tenham finalidades similares à Associação.

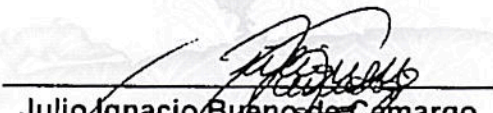
Art. 47º O Diretor-Geral deverá realizar, no prazo de até 60 dias, o registro deste Estatuto em cartório.

Art. 48º Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

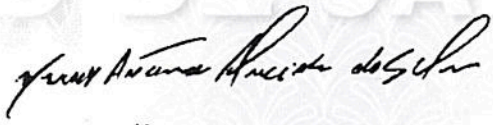
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.


Luiz Alberto Nicolaci da Costa

Presidente da Assembleia de Constituição da Associação
Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia - LIneA


Julio Ignacio Bueno de Camargo

Secretário dos Trabalhos da Assembleia de Constituição da Associação
Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia - LIneA


Marcos Antonio Almeida da Silva
Advogado
OAB/RJ 149978
CPF: 090.080.677-06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 281218 - ASSOCIAÇÃO LABORATÓRIO INTERINSTITUCIONAL DE
E-ASTRONOMIA - LINEA

202001221504028 12/03/2020

Emol: 46,82 Tributo: 15,91

Selo: EDFJ 52174 JVL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Mat.: 94/4433



AAA 17674444